CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 – PMJF/PI
VINC: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 - PMJF/PI
(REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021 – PMJF/PI)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
ENDEREÇO: Praça Freitas Filho - Centro
CNPJ N° 06.554.786/0002-56
CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: : Av. Nações Unidas, 1069 – Teresina/PI
CNPJ: 05.348.580/0001-26
Objeto: TESTE COVID-19 (...)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, com endereço na rua Hugo Napoleão, S/N, neste ato representado pelo Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, através da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Sara de Morais Farias, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Antônio Francisco Rocha Abreu, sediada na **Av. Nações Unidas, 1069 – Teresina/PI** – CEP: 64.019.-230– TERESINA/PI, com CNPJ nº **05.348.580/0001-26**, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Chamada Pública nº 006/2021 – OBJETO: Teste Covid-19.

A Empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede no endereço supra, por seu titular Sr. Antônio Francisco Rocha Abreu no fim assinado, compromete-se.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a Prefeitura Municipal de José de Freitas, através da Secretaria de Saúde e,do outro lado, a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra o Processo Administrativo nº 084/2021, a que se vincula a Chamada Pública.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato administrativo encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial como lei interna da licitação realizada sob a forma Chamada Pública, devidamente planejado e realizado em condições especiais, nos termos dispostos do exame jurídico, em cumprimento á determinação do § único do art. 38 da Lei 8.666/93 e observação precípua às cláusulas descritas no art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária e legislação específica.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO INDIVIDUAL:

A empresa se compromete expressamente, a fornecer para a Prefeitura Municipal de José de Freitas, o objeto Teste Covid-19, nas condições do edital da licitação, termo de referência e este contrato administrativo, observadas as quantidades, valores e demais informações detalhadas abaixo:

PLANILHA DETALHADA – QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO OBJETO	UNID	QUANT (Até)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VLL/TOTAL Previsto (Até – R$)
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 Sistema p/ detecção qualitativa rápida de anticorpos específicos IgG e IgM contra a doença do coronavírus-2019 (COVID-19) em amostras de soro, plasma e sangue total humano. - Aplicação manual - Temperatura de armazenamento: entre 2 – 30°C - Sensibilidade: 85,0% para IgM e 100% para IgG - Especificidade: 96,0% para IgM e 98,0% para IgG - Eficiência: 92,9% para IgM e 98,6% para IgG.	TESTE	10.000	10,75	107.500,00
02	TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO (TESTE SUAVE) Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe. O kit específico para diagnóstico de COVID-19 deve possuir e apresentar o número de registro na ANVISA. Sensibilidade mínima 91.2%. Especificidade 99.4% (96 a 100%). Deixar reagir entre 15-30 minutos. Cada Kit deverá conter um dispositivo de teste, um sachê dessecante com sílica gel, tampão de extração, tampa filtro, swab estéril e instruções de uso	TESTE	10.000	22,99	229.900,00

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO OBJETO:

A contratada executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor máximo total de até R$ 337.400,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos reais), com base em preços praticados no mercado local. O pagamento será efetuado nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega será parcelada e o prazo de entrega será definido na Ordem de Fornecimento, tendo como prazo definido para correção dos vicios e irregularidades, porventura, constatados, até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, considerando-se, assim, o momento (data do documento) em que for acionado por parte do contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

O preço ajustado na cláusula terceira, será pago pela Prefeitura Municipal de José de Freitas ao(a) contratado do seguinte modo:

1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido expressamente pelo contratado.

VI – CLÁUSULA SÉXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas, através da Secretaria de Saúde, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados satisfatórios pelos setores de fiscalização da Contratante, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

O período para recebimento definitivo do objeto coincidirá como o exercício financeiro, respondendo civilmente o contratado por qualquer dano futuro, que possam surgir dentro do espaço limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VII – CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE OU REVISÃO CONTRATUAL

Não haverá reajuste, exceto na existência de saldos o contrato for prorrogado depois dos primeiros 12 meses, garantido, no entanto o direito de revisão na forma estabelecida em lei.

VII – CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da Fonte: FUS, e outros provenientes de ajustes mantidos entre as esferas de governo ou do Tesouro, cujo detalhamento deverá constar no respectivo empenho.

Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á por forma indireta, sendo o seu regime contratado sob empreitada por preço global (por lote), podendo ser contratado em itens isolados;

O prazo de início será contado a partir da assinatura deste contrato, devendo sua execução ocorrer de acordo com a programação, ficando a entrega condicionada ao total adimplemento da condição, quando for o caso.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica liberada à prestação de garantia, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

Em situações excepcionais é permitida a subcontratação em parte, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua limitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93.

XI– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Ficam assegurados os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei podem ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a ação, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/02.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

Encontram-se as partes estritamente vinculadas ao termo que iniciou o procedimento, bem com a legislação aplicável, incluída a correlata e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais habilitatórias e de qualificação

exigida.

XIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato administrativo elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro do Município de José de Freitas/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

JOSÉ DE FREITAS/PI, em 15 de Julho de 2021

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PMJF/PI
CONTRATANTE

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Antônio Francisco Rocha Abreu
CNPJ Nº **05.348.580/0001-26**
CONTRATADA

Ciente:ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
Contratante - PMJF/PI

Revisei e aprovei as cláusulas contratuais observada a legislação pertinente:

Maria Luiza da Silva Melo
Controladora/Interna – PMJF/PI
CPF: 447.146.963-00

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº